PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ



União e Compromisso com o Povo.

Adm. 2021 - 2024

LEI N $^{\circ}$ 2419/2021 ALTERA DISPOSITIVOS QUE MENCIONA NA LEI N $^{\circ}$ 1972-2011, DE 14/02/2011.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 1972-2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, do Município de Carandaí, com o objetivo de implantar a política municipal de turismo junto a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, sendo este um órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento, organizado através da presente Lei, especificamente para promover e incentivar o desenvolvimento sustentável do Município através do turismo, considerando os fatores ambientais, econômicos, sócio-culturais e político-institucionais, nos termos do art. 180 da Constituição Federal."

Art. 2º. O artigo 2º da Lei nº 1972-2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Compete ao COMTUR:

I – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III – opinar, previamente, sobre Projetos de Lei que se relacionam com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações

IV – desenvolver programas e projetos específicos para o desenvolvimento turístico visando aumentar o fluxo de turistas e seu tempo de permanência no Município, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo:

V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado em rede entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover infra-estrutura adequada à implantação do turismo;

VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII – programar e executar conjuntamente com a Secretaria de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, debates sobre temas de interesse turístico;

VIII - manter conjuntamente a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, o cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X – apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

XÍ – propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XII - propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIII – examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XIV – fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

XV – opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros do turismo consignados no orçamento programado da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo;

XVI – elaborar seu regimento interno.".

Art. 3º. O artigo 3º da Lei nº 1972-2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades municipais:

 I – cinco – 05 – representantes do Executivo Municipal, sendo obrigatória a presença do Diretor de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural;

II - um - 01 - representante das empresas do setor hoteleiro;

III - um - 01 - representante das empresas do setor de alimentos;

IV - um - 01 - representante das empresas do setor de transporte;

V – um – 01 – representante do setor de artesanato;

VI – um – 01 – representante de circuito turístico ao qual o Município de Carandaí seja conveniado.".

- Art. 4º. Ficam mantidas inalteradas as demais disposições da Lei nº. 1972-2011.
- Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 24 de junho de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira Prefeito Municipal

Adriana Maria do Couto Andrade Secretária de Administração

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 24 de junho de 2021. ______ Adriana Maria do Couto Andrade – Secretária de Administração.

Praça Barão de Santa Cecília, 68 - Centro CEP 36.280-000 Carandaí - Minas Gerais Tel. (32) 3361 1177 - e-mail administrativo@carandai.mg.gov.br